

**EIXO 4 – PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

**Disciplina: D 4.12 – Controle e Avaliação da Execução
Orçamentária e Financeira (20h)**

(Aulas (1): Controle e Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira)

Professor: Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios

11 a 13 de abril de 2012

Curso de Formação Inicial para APO – 2011/2012

Eixo 4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira

Disciplina: D 4.12 – Controle e Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira (20h)

Professor: Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Brasília - abril de 2012

OBJETIVO DA MATÉRIA

Permitir que os Futuros APO´S, ao final do curso, tenham uma visão geral sobre as etapas do ciclo do gasto público.

TÓPICOS DO PROGRAMA

I – PLANEJAMENTO;

II – ORÇAMENTO PÚBLICO;

III – RECEITA PÚBLICA;

IV – DESPESA PÚBLICA;

V – CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA.

VISÃO GERAL DO CICLO DO GASTO PÚBLICO

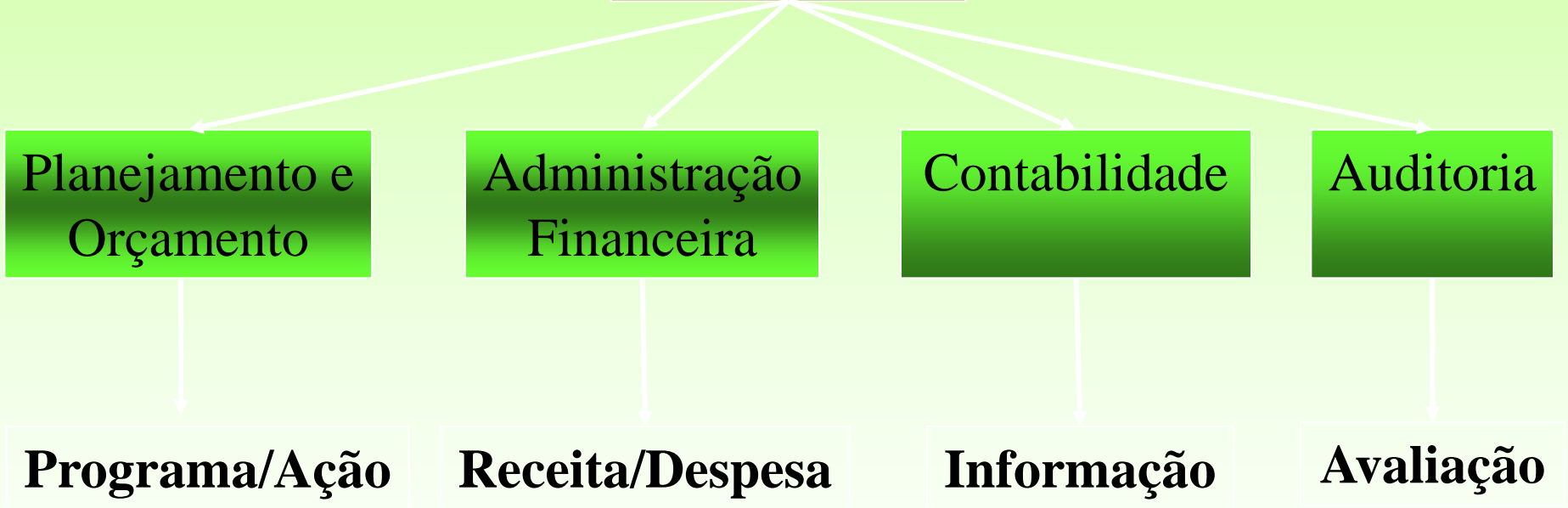


Ciclo de Gestão dos Recursos Públicos



SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SISTEMAS



I - PLANEJAMENTO

CONCEITOS INICIAIS

- **Planejar:** consiste em determinar os objetivos a alcançar e as ações a serem realizadas em determinado período, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução. Em outras palavras, Planejamento é a elaboração, por etapas, com bases técnicas (especialmente no campo sócio-econômico), de planos e programas com objetivos definidos.
- **Objetivo:** é o principal alvo ou desígnio que se pretende atingir, com vistas ao cumprimento da missão institucional; é o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.
- **Ação:** consiste na realização voltada para o alcance dos objetivos. Deve significar desafios realistas e atingíveis, levando em consideração a análise do ambiente.
- **Plano:** é o conjunto de métodos e medidas para a execução de um empreendimento.
- **Programa:** é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual-PPA.
- **Diretriz:** conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.
- **Meta:** a especificação e a quantificação física dos projetos estabelecidos.

I - PLANEJAMENTO

O Processo de processo de planejamento consiste na(o):

- elaboração do planejamento;
- aprovação dos recursos necessários à sua execução;
- realização das ações planejadas;
- acompanhamento da realização das ações; e
- avaliação dos resultados.

I - PLANEJAMENTO

VANTAGENS DO PLANEJAMENTO

- define com maior clareza os rumos da organização;
- permite o trabalho de equipe para um futuro melhor;
- aumenta a capacidade de reação da organização perante surpresas;
- proporciona maior segurança dos gestores na prática dos atos administrativos;
- otimiza a utilização dos recursos disponíveis;
- facilita a continuidade das ações; e
- aumenta o nível de satisfação dos clientes.

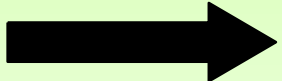
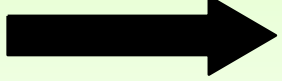
II – ORÇAMENTO PÚBLICO

CONCEITO

O orçamento é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e os programas de trabalho, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar a contínua e oportuna liberação de tais recursos.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

SINTESE DO CONCEITO DE ORÇAMENTO

- **PREVISÃO DOS VALORES A RECEBER**  **RECEITAS**
- **FIXAÇÃO DOS VALORES A PAGAR**  **DESPESAS**

ORÇAMENTO PÚBLICO E AS FUNÇÕES DE ESTADO

- **FUNÇÃO ALOCATIVA** - Oferecer bens e serviços (públicos puros) que não seriam oferecidos pelo mercado ou seriam em condições ineficientes (meritórios ou semipúblicos) e criar condições para que bens privados sejam oferecidos no mercado (devido ao alto risco, custo, etc) pelos produtores, por investimentos ou intervenções, corrigir imperfeições no sistema de mercado (oligopólios, monopólios, etc) e corrigir os efeitos negativos de externalidades

ORÇAMENTO PÚBLICO E AS FUNÇÕES DE ESTADO

- **FUNÇÃO DISTRIBUTIVA** – Tornar a sociedade menos desigual em termos de renda e riqueza, através da tributação e transferências financeiras, subsídios, incentivos fiscais, alocação de recursos em camadas mais pobres da população, etc.

ORÇAMENTO PÚBLICO E AS FUNÇÕES DE ESTADO

- **ESTABILIZADORA** - ajustar o nível geral de preços, nível de emprego, estabilizar a moeda, mediante instrumentos de política monetária, cambial e fiscal, ou outras medidas de intervenção econômica (controles por leis, limites).

II – FUNÇÕES DO ORÇAMENTO PÚBLICO

CONTROLE

ADMINISTRATIVA

GERENCIAL

FINANCEIRA

CONTÁBIL

PLANEJAMENTO - Está ligada à técnica de orçamento por objetivos

Instrumentos e recursos utilizados pelo Governo para intervir na Economia:

- **Política Fiscal** - envolve a administração e a geração de receitas, além do cumprimento de metas e objetivos governamentais no orçamento, utilizado para a alocação, distribuição de recursos e estabilização da economia. É possível, com a política fiscal, aumentar a renda e o PIB e aquecer a economia, com uma melhor distribuição de renda.
- **Política Regulatória** - envolve o uso de medidas legais como decretos, leis, portarias, etc., expedidos como alternativa para se alocar, distribuir os recursos e estabilizar a economia. Com o uso das normas, diversas condutas podem ser banidas, como a criação de monopólios, cartéis, práticas abusivas, poluição, etc.

Instrumentos e recursos utilizados pelo Governo para intervir na Economia:

Política Monetária – envolve o controle da oferta de moeda, da taxa de juros e do crédito em geral, para efeito de estabilização da economia e influência na decisão de produtores e consumidores. Com a política monetária, pode-se controlar a inflação, preços, restringir a demanda, etc..

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS:

- Anualidade
- Unidade
- Universalidade
- Exclusividade
- Especificação
- Publicidade
- Equilíbrio

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

A volta do regime democrático e a convocação da Assembléia Nacional Constituinte culminaram com a promulgação da Constituição de 1988, acompanhada de uma reforma geral no processo orçamentário, qual seja:

- devolução ao Legislativo da prerrogativa de fazer emendas;
- abrangência da lei orçamentária anual (orçamento fiscal, da seguridade e das estatais);
- criação do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias;
- princípios e vedações, o papel do controle interno e externo na fiscalização e controle, etc.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu art. 165, dispõe sobre os instrumentos de planejamento-orçamento, a saber:

DOCUMENTO LEGAL	PRAZOS	
	Encaminhamento ao Congresso	Devolução para Sanção
PLANO PLURIANUAL (4 ANOS)	31/Ago	15/Dez
Lei de Diretrizes Orçamentárias(anual)	15/Abr	30/Jun
Lei Orçamentária Anual	31/Ago	15/Dez

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

O Plano Plurianual – PPA é a lei de maior alcance no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações do governo, para um período de quatro anos. De forma regionalizada, dispõe sobre as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal, “... para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem por principal função o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no Plano Plurianual.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

A despeito de ser a própria LDO uma inovação constitucional em matéria orçamentária, quatro aspectos desse instrumento reforçam o elenco de inovações à legislação anterior, que são:

- compreender as metas e prioridades da administração pública federal incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

A Lei Orçamentária Anual – LOA, popularmente conhecida por Orçamento da União, é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da administração pública, cuja principal finalidade é gerenciar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. Dentre as diversas funções que desempenha o Orçamento da União, destaca-se, nos termos do § 7º, art. 165, a de reduzir as desigualdades inter-regionais segundo o critério populacional.

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA CF/88

Esferas da Lei Orçamentária

- **Orçamento Fiscal** – referente aos Poderes da União, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- **Orçamento da Seguridade Social** – abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, destinados a segurar os direitos relativos:
 - - à Saúde;
 - - à Previdência;
 - - à Assistência Social;
- **Orçamento de Investimento das Estatais** – empresas em que a União direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

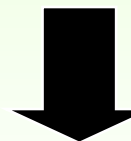
II – ORÇAMENTO PÚBLICO

***A INTER-RELAÇÃO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO SOB A ÓTICA DA
CF/88***

plano plurianual



diretrizes orçamentárias



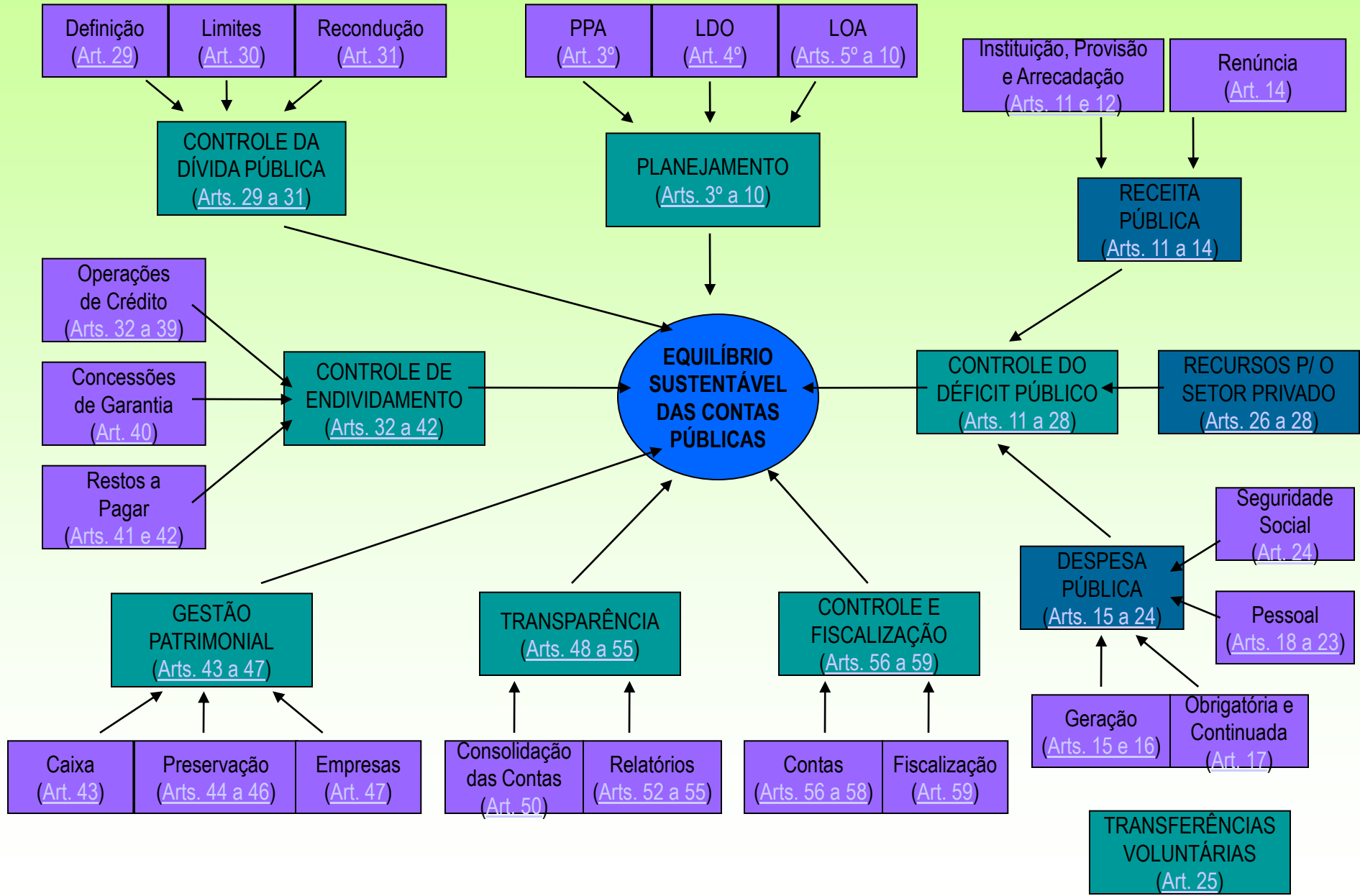
orçamentos anuais

II – ORÇAMENTO PÚBLICO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

É um código de conduta para os administradores públicos que passarão a obedecer as normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Visão Sistêmica



III – RECEITA PÚBLICA

CONCEITO

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública conceitua como receita da União todos os créditos de qualquer natureza que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor do Estado.

III – RECEITA PÚBLICA

CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA ORIGINÁRIA

São as que provem da exploração do patrimônio público do Estado. Ex: pagamento de aluguéis de prédios públicos, pagamento pelo uso da água, etc.

III – RECEITA PÚBLICA

CONCEITO DE RECEITA DERIVADA

É a Receita obtida pelo Estado em função de sua soberania (Poder Coercitivo), por meio de Tributos, Penalidades, Indenizações e Restituições. É uma classificação da Receita Corrente.

III – RECEITA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Classificação quanto à Categoria Econômica

- **as receitas correntes** são compostas por receitas derivadas, originárias e classificam-se nas seguintes fontes: tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras;
- **as receitas de capital**, também conhecidas como secundárias, resultam da efetivação das operações de crédito, alienação de bens, recebimento de dívidas e auxílios recebidos pelo órgão ou entidade.

III – RECEITA PÚBLICA

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

As Receitas Extra-Orçamentárias são receitas não previstas no orçamento, que correspondem a fatos de natureza financeira decorrentes da própria gestão das entidades. Constituem estes tipos de rendas:

- os valores em poder de agentes financeiros e outras entidades;
- salários de servidores não reclamados;
- as consignações e outras retenções não pagas ou recolhidas no período;
- os valores recebidos a título de bens de ausentes; e
- os valores registrados em depósitos de diversas origens, que reúnem os depósitos administrativos e judiciais.

III – RECEITA PÚBLICA

ESTÁGIOS DA RECEITA

- **previsão** da receita é a estimativa de quanto se espera arrecadar durante o exercício financeiro. Uma parcela da receita prevista pode sofrer lançamentos, correspondendo aos impostos diretos, taxas, contribuições de melhoria, serviços industriais, rendas patrimoniais, etc.
- **Lançamento** é a identificação do devedor ou da pessoa do contribuinte. A Lei nº 4.320/64 define o lançamento da receita como sendo o ato da repartição competente que verifica a procedência do crédito fiscal, a pessoa devedora e inscreve a débito dela; o Código Tributário Nacional define essa medida como sendo o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, a matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido e a identificação do respectivo sujeito passivo.
- A **arrecadação** da receita está ligada aos pagamentos realizados diretamente pelos contribuintes às repartições fiscais e à rede bancária autorizada.
- O **recolhimento** compreende a entrega do produto da arrecadação pelas referidas repartições e estabelecimentos bancários ao Banco do Brasil para crédito na conta de “Receita da União”(ou nos Bancos Estaduais para crédito na Conta de Receita Estadual do Tesouro Estadual ou na Conta de Receita Municipal do Tesouro Municipal, conforme o caso).

III – RECEITA PÚBLICA



III – RECEITA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO QUANTO A FONTE E A ORIGEM DOS RECURSOS

- a) **Recursos do Tesouro** - compreende impostos, taxas, as contribuições parafiscais, os recursos de operações de crédito, receita de alienação patri-monial, etc..;e
- b) **Recursos de Outras Fontes** - envolve vários tipos de receitas próprias dos fundos e das entidades federais de autonomia financeira: autarquias, fundações e empresas públicas.

III – RECEITA PÚBLICA

Classificação quanto as Fontes:

1) Recursos do Tesouro

- 100 - Recursos ordinários;
- 131 - Selos de Controle, Lojas Francas - Fundaf;
- 150 - Recursos Diretamente Arrecadados;

2) Recursos de Outras Fontes

- 246 - Operações de Crédito Internas - Em moeda;
- 248 - Operações de Crédito Externas - Em moeda.

III – RECEITA PÚBLICA

RECEITAS VINCULADAS

Por vinculações de receitas entende-se como sendo a obrigatoriedade, em virtude de lei, de repasse a outras esferas de governo, a órgãos da administração direta, fundos ou aplicações em fins específicos, de determinada receita. No rol das vinculações de receitas federais, destacam-se as constitucionais. São elas:

- Fundo de Participação dos Estados-FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios-FPM;
- Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;
- Financiamento da Seguridade Social.

IV – DESPESA PÚBLICA

CONCEITO

Define-se como Despesa Pública o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Nesse sentido, a despesa é parte do orçamento, ou seja, aquela em que se encontram classificadas todas as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais. Em outras palavras, as despesas públicas formam o complexo da distribuição e emprego das receitas para custeio de diferentes setores da administração.

IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação Institucional ou por Órgãos

O objetivo desta classificação é demonstrar quanto cada órgão ou unidade organizacional está autorizado a gastar num determinado exercício.

CÓDIGO:

- 100 – para Administração Direta;
- 200 – para Administração Indireta;
- 900 – para os Fundos.
- Exemplos:
- 25000 – Ministério da Fazenda
- 25101 – Ministério da Fazenda/Administração Direta
- 25201 – Banco Central do Brasil
- 25902 – FUNDAF

IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação por Funções

A classificação funcional é uma das primeiras condições para a implantação do orçamento-programa. Essa classificação identifica as grandes áreas de atuação do Estado, fixando-se objetivos para cada uma delas e, em consequência, as ações que se pretende desenvolver para o alcance desses propósitos.

IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação por Função

- **FUNÇÃO:** representa o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público.
- **SUBFUNÇÃO** – Representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto do setor público.
- **PROGRAMA:** Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no PPA.
- **PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.
- **ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.
- **OPERAÇÕES ESPECIAIS:** Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

IV – DESPESA PÚBLICA



IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação Econômica da Despesa

A classificação econômica, que abrange tanto a despesa quanto a receita, possibilita analisar o impacto das ações governamentais na economia como um todo. Ela pode proporcionar uma indicação da contribuição do governo na formação bruta do capital do país.

IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação Econômica da Despesa

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que, na estrutura da Lei Orçamentária Anual, a classificação da despesa deva ser feita no mínimo da seguinte forma:

Despesas Correntes

- *Pessoal e Encargos Sociais*
- *Juros e Encargos da Dívida*
- *Outras Despesas Correntes.*

Despesas de Capital

- *Investimentos*
- *Inversões Financeiras*
- *Amortização da Dívida*

IV – DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Classificação por Objeto de Gasto

É a classificação orçamentária mais clássica e ainda a mais amplamente utilizada. A despesa é considerada em função de seu objeto ou natureza: pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, obras, equipamentos, etc.

Exemplos de Naturezas de Despesas:

- *3.3.90.14.00 = Despesa de Diárias Pessoal Civil*
- *3.3.90.30.00 = Outras Despesas Correntes - Material de consumo.*
- *3.3.90.39.00 = Outras Despesas Correntes, Serv. 3º Pessoa Jurídica*
- *4.4.90.52.00 = Investimento, Material Permanente*

IV – DESPESA PÚBLICA

- a) Estrutura Programática - responde à indagação “*para que*” os recursos são alocados? (finalidade)
- b) Classificação Institucional - responde à indagação “*quem*” é o responsável pela programação?
- c) Natureza da Despesa - a despesa por natureza responde à indagação “*o que*” será adquirido e “*qual*” o efeito econômico da realização da despesa?
- d) Classificação Funcional - responde a indagação “*em que área*” de ação governamental a despesa será realizada?

Resultando numa configuração que evidencia separadamente:

o que será implementado?

para quê ?

qual o produto ? (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos)

quem na administração federal é responsável pela programação?

quais os insumos utilizados ou adquirido na implementação?

em que área de ação governamental a despesa será realizada?

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Depois de elaborada, consolidada, aprovada, sancionada e publicada, a LOA permite que os recursos nela previstos sejam aplicados com vistas ao alcance dos objetivos e metas definidos na fase de programação. A partir daí, começa a fase de execução dos orçamentos. Antes porém, conforme determina o art. 8º da LRF, até 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo estabelecerá a programação orçamentária /financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em forma de Decreto.

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Objetivos da Programação Orçamentária e Financeira

- Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;*
- Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo Federal;*
- Cumprir a Legislação Orçamentária (Lei 4.320/1967 e LC nº 101/2000 – LRF); e*
- Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.*

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Enfoque Fiscal dos Orçamentos

O enfoque fiscal privilegia o aspecto macro-econômico do orçamento, como instrumento de expressão das finanças públicas e da política fiscal. Leva em consideração os grandes agregados de receita e despesa. Para esse enfoque, o respeito às restrições orçamentárias e a produção de resultados fiscais compatíveis com as metas previstas na LDO é o ponto mais fundamental da elaboração orçamentária. Há uma certa primazia da dimensão econômica sobre os aspectos sociais.

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC

O monitoramento do cumprimento das metas fiscais é contínuo. Ocorre durante todo o processo de elaboração e execução orçamentária. Nesse sentido, o cálculo da NFGC serve como referência para evidenciar a trajetória dos principais itens de receita e despesa.

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Processo de Elaboração dos Limites para Movimentação e Empenho na Secretaria de Orçamento Federal – SOF

Logo após a sanção da LOA, são reavaliadas as receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com base em parâmetros atualizados e valores realizados até o mês anterior à sanção, o que pode indicar a necessidade de ajuste nas despesas discricionárias, para fins de cumprimento da meta de resultado primário do Governo Central.

IV – DESPESA PÚBLICA

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Acompanhamento da Execução

No decorrer do exercício é necessário o acompanhamento da arrecadação das receitas e do nível de execução das despesas a fim de monitorar todo o processo de cumprimento das metas de superávit primário. Caso esse acompanhamento sinalize o não cumprimento das metas estabelecidas, o Governo providenciará a redução dos limites orçamentário e financeiro. Caso contrário, se já houve limitação de empenho logo após a sanção da LOA ou ao final de determinado bimestre, os limites estabelecidos pelo Decreto serão recompostos na mesma proporção dos cortes efetivados por Poder e pelo Ministério Público, conforme disposto na LRF:

IV – DESPESA PÚBLICA

Importância das Metas Fiscais

O cumprimento das metas de superávit primário tem sido preocupação constante da área econômica do Governo, visando racionalizar os gastos públicos e minimizar os efeitos perversos da dívida pública. Essa política tem propiciado a melhoria constante das condições macroeconômicas, dando credibilidade e segurança e criando condições favoráveis para atração de investidores internos e externos. A SOF possui um papel essencial nesse cenário que é o de gerir os recursos orçamentários de maneira eqüitativa, destinando-os aos diversos Órgãos do Governo, a fim de possibilitar as realizações essenciais de cada Pasta, na busca do alcance das metas propostas.

IV – DESPESA PÚBLICA

Detalhamento do Crédito Orçamentário

O detalhamento do crédito orçamentário é um procedimento operacional que desdobra, discrimina e especifica a despesa a ser realizada. Na área federal, anteriormente à LDO de 1998 o detalhamento precisava ser formalizado e publicado. A partir de então, o detalhamento dos orçamentos passou a ser feito diretamente no SIAFI, na fase de empenhamento.

O empenhamento é uma providência da execução orçamentária e será visto com mais detalhe no tópico sobre os estágios da despesa.

IV – DESPESA PÚBLICA

Detalhamento do Crédito Orçamentário

Existem 4 tipos de detalhamento de crédito no SIAFI:

- De Fonte de Recursos – FR
- De Natureza da Despesa – NDesp.
- De Unidade Gestora Responsável – UGr
- De Plano Interno – PI

IV – DESPESA PÚBLICA

Créditos Adicionais

Durante a execução do orçamento, os créditos podem revelar-se insuficientes para realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade da realização de despesa não autorizada inicialmente. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais

IV – DESPESA PÚBLICA

Créditos Adicionais

- *Créditos Especiais*

São os destinados a despesas, para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei, sendo que sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa precedida de exposição justificativa.

- *Créditos Extraordinários*

São os destinados a despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra ou calamidade pública, conforme art. 167 CF/88. Serão abertos por Medida Provisória, no caso federal, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo.

Art. 167, § 3.º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública .

- *Créditos Suplementares*

São os destinados a reforço de dotação orçamentária. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo.

IV – DESPESA PÚBLICA

Fontes de Financiamento dos Créditos Adicionais

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação;
- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

- ***Empenho***

o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente “ou não” de implemento de condição.

Modalidades de Empenho

- Empenho Ordinário - para acudir as despesas com montante previamente conhecido e cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;
- Empenho Global - para atender às despesas com montante também previamente conhecido, tais como as contratuais, mas de pagamento parcelado (§ 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64). Exemplos: aluguéis, prestação de serviços por terceiros, vencimentos, salários, proventos e pensões, inclusive as obrigações patronais decorrentes, etc;
- Empenho por Estimativa - para acolher despesas de valor não previamente identificável e geralmente, de base periodicamente não homogênea. Exemplo: água, luz, telefone, gratificações, diárias, reprodução de documentos, etc.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

Empenho

- *Anulação*

a) Parcialmente - quando seu valor exceder o montante da despesa realizada.

b) Totalmente, quando:

- o serviço contratado não tiver sido prestado;
- o material encomendado não tiver sido entregue; ou
- o empenho tiver sido emitido incorretamente.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

Empenho

Pré - Empenho

O Pré-empenho é utilizado para registrar o crédito orçamentário pre-compromissado, para atender objetivo específico, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetivação da emissão da NE.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

Liquidação

Esta é a segunda fase da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/64). Vale dizer que é a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho, contrato, ordem de serviço.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

Liquidação

Finalidade e Cuidados Especiais

A liquidação tem por finalidade reconhecer ou apurar:

- a) A origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) A importância exata a pagar; e
- c) A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

IV – DESPESA PÚBLICA

Estágios da Despesa

Pagamento

O pagamento é a última fase da despesa. Esta fase consiste na entrega de recursos equivalentes à dívida líquida, ao credor, mediante ordem bancária.

IV – DESPESA PÚBLICA

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Em administração financeira, entende-se por descentralização de créditos a movimentação das dotações consignadas em lei, colocando-as disponíveis aos ordenadores de despesa, para que estes possam, por conta de tais créditos, emitir empenhos.

Tipos de Descentralização:

Descentralização Externa (Destaque);

Descentralização Interna (Provisão)

IV – DESPESA PÚBLICA

Descentralização Externa (Destaque);

É a descentralização, via SIAFI, de crédito orçamentário entre órgãos diferentes ou unidades orçamentárias de órgãos diferentes, isto é, de um ministério ou órgão para outro ministério ou órgão, ou ainda, de UO de um órgão para UO de outro órgão.

IV – DESPESA PÚBLICA

Descentralização Interna (Provisão)

Enquanto a descentralização externa caracteriza relação entre diferentes órgãos, ou unidades orçamentárias de diferentes órgãos, a descentralização interna ocorre no sentido vertical, ou seja, na estrutura interna de um órgão ou ministério.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Pode-se definir a Execução Orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no orçamento. Já a execução Financeira, representa a utilização dos recursos financeiros, visando atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Exercício Financeiro

É o espaço de tempo compreendido entre 1o. de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, no qual , a Administração promove a execução orçamentária e demais fatos relacionados com as variações qualitativa e quantitativa que tocam os elementos patrimoniais da entidade ou Órgão Público.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Descentralização dos Recursos Financeiros

A transferência de recursos financeiros é feita através de quatro figuras: cota, repasse, sub-repasse e ordem de transferência.

- a) Liberação de Cotas - exclusiva da STN ou Órgão Central;
- b) Repasse - Dos órgãos setoriais de programação financeira para as entidades vinculadas ou de qualquer unidade gestora, quando da descentralização de recursos para outros órgãos, sob a modalidade de convênios, acordos ajustes e similares, ou sem formalização.
- c) Sub-Repasse - entre unidades gestoras do ministério ou órgão equivalente; e
- d) Ordem de Transferência – recursos transferidos dos órgãos setoriais de Programação Financeira para as unidades gestoras que lhes são jurisdicionada para pagamento de Restos a Pagar.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Descentralização dos Recursos Financeiros

Cota

Após aprovado o cronograma de desembolso pela STN, esse órgão coloca a disposição dos órgãos setoriais, na conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, os recursos necessários aos pagamentos do mês.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Liberação de Recursos

As liberações de recursos da STN para os OSPF são efetuadas por fonte de recursos e por categoria de gasto, nas datas a seguir discriminadas:

a) categoria “A”: os limites de saque relativos a esta categoria de gasto são concedidos de acordo com o seguinte cronograma:

- órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário: no dia 20 de cada mês ou quando este ocorrer em dia não-útil, no dia útil imediatamente anterior;
- órgãos do Poder Executivo: no último dia útil de cada mês.

b) demais categorias de gasto, inclusive os recursos da Seguridade Social: dias 10, 20 e 30 de cada mês.

c) os recursos destinados ao pagamento da gratificação natalina são liberados em duas parcelas, nos meses de junho e novembro, seguindo o mesmo critério para a folha do mês.

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Elaboração da Programação Financeira

A solicitação de recursos financeiros do órgão setorial junto ao órgão central realiza-se mediante registro específico, no SIAFI, da Proposta de Programação Financeira – PPF, por meio da transação PF.

As PPF serão apresentadas nas seguintes categorias de gastos:

- A – Pessoal e Encargos Sociais
- B – Dívida
- C – Outras Despesas

IV – DESPESA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

A COFIN/STN, de posse das PPF dos órgãos setoriais, elabora a Proposta de Programação Financeira, com observância dos critérios indicados a seguir, por ordem de prioridade:

- a) volume de arrecadação dos recursos, de forma que o montante a ser liberado fique limitado ao efetivo ingresso dos recursos no caixa do Tesouro Nacional;
- b) existência de dotação orçamentária nas categorias de gasto, para utilização dos recursos nos órgãos setoriais;
- c) vinculações constitucionais e legais das receitas arrecadadas, bem como os respectivos prazos legais de repasse dos recursos;
- d) prioridades de gasto, previamente estabelecidas por decreto do Presidente da República;
- e) demanda apresentada pelos órgãos;
- f) sazonalidades específicas de alguns gastos;
- g) política fiscal estabelecida para o período (déficit ou superávit fiscal).

MOVIMENTAÇÃO

**CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS**

RECURSOS FINANCEIROS

QDD
DOTAÇÃO CONSIGNADA EM LEI

CRON. DESEMBOLSO
DISPONIBILIDADE EM MOEDA

INSTRUMENTOS

INSTRUMENTOS

DESTAQUE
PROVISÃO

COTA
REPASSE
SUB-REPASSE

LADO ORÇAMENTÁRIO

MEIO: PF
LADO FINANCEIRO ⁷⁷

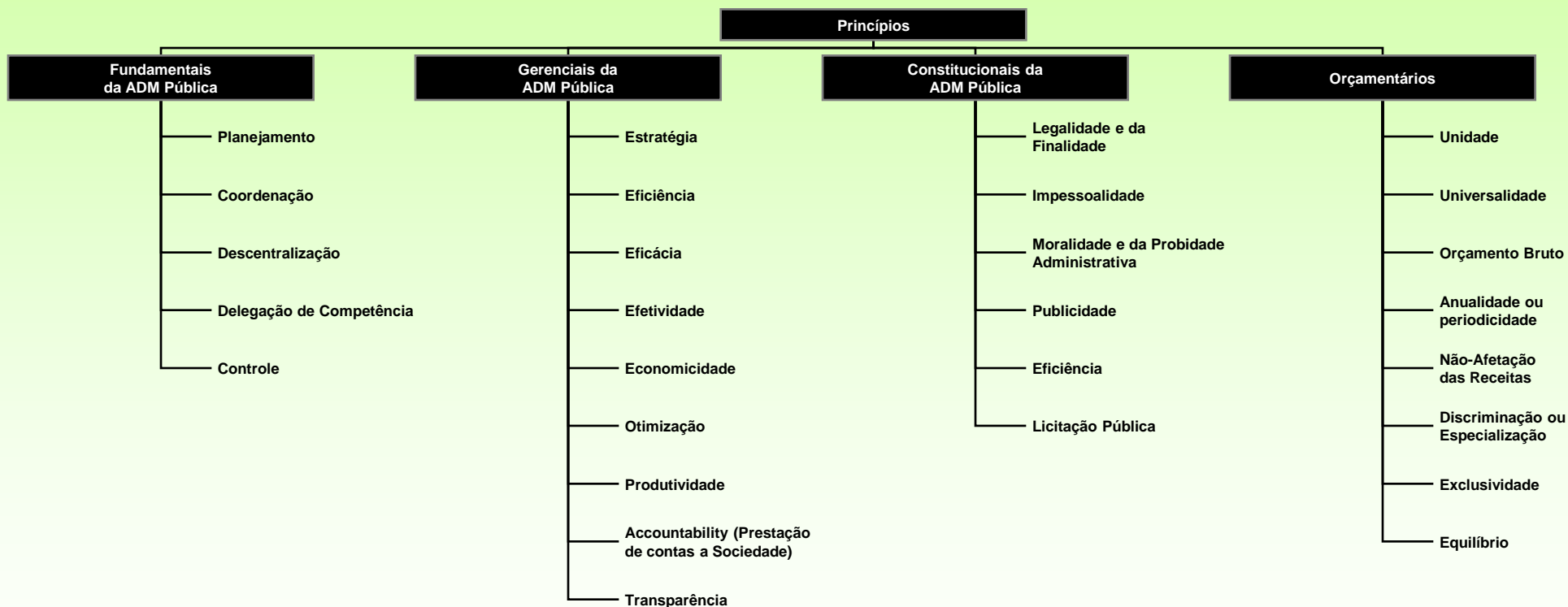
IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

A unidade Gestora de posse dos recursos disponíveis para a execução dos programas e ações constantes do seu orçamento deve observar primeiro a legislação pertinente notadamente quanto aos princípios que regem a Administração Pública, Constitucionais da Administração Pública (Art. 37, XXI – CF/1988), de Direito Administrativo (Lei n.º 9.784/99) e das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02).

IV – DESPESA PÚBLICA

Princípios da Administração Pública



IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Conceito de Licitação

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

a) Da Legalidade

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

b) Da Isonomia

Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação.

c) Da Impessoalidade

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

d) Da Moralidade e da Probidade Administrativa

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO:

e) Da Publicidade

Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação.

f) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.

g) Do Julgamento Objetivo

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Modalidades de Licitação

Modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

a) Concorrência

Modalidade da qual podem participar quaisquer interessados que na fase de habilitação preliminar comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do objeto da licitação.

b) Tomada de Preços

Modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação)

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Modalidades de Licitação

c) Convite

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração.

d) Pregão

É a modalidade licitação em que disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, presencial ou eletrônica, por meio de propostas e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço.

e) Registro de Preços

Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, onde são selecionadas as propostas mais vantajosas para eventual contratação pela administração.

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Modalidades de Licitação

Limites das modalidades de Licitações:

Concorrência:

- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00.
- Compras e outros serviços acima de R\$ 650.000,00.
- **Tomada de Preços**
- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00.
- **Convite**
- Obras e serviços de engenharia acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00.
- Compras e outros serviços acima de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00.

IV – DESPESA PÚBLICA

FORMAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Dispensa e Inexigibilidade

A licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

IV – DESPESA PÚBLICA

OUTROS CONCEITOS RELACIONADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Projeto Básico

“Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços.”

Termo de Referência

“Termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato” (art. 8º, II do Decreto 3.555/00).

Fracionamento de despesa

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

IV – DESPESA PÚBLICA

Das Transferências Voluntárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal define como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde(Art. 25 LRF).

IV – DESPESA PÚBLICA

Das Transferências Voluntárias

Da Formalização

A execução descentralizada de programa de trabalho a cargo de órgãos da Administração Federal Direta, entidades autárquicas ou fundacionais, poderá se efetivar mediante convênios, acordos, ajustes ou similares, celebrados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, e com organizações particulares, quando se tratar de realização de objetivos de interesse comum e coincidente dos partícipes.

IV – DESPESA PÚBLICA

- ***Das Transferências Voluntárias***

O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases da execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso; e
- previsão de início e fim da execução do objeto.

IV – DESPESA PÚBLICA

RESTOS A PAGAR

Conceito

Consideram-se Restos a Pagar, ou resíduos passivos, as despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro (art. 36 da Lei nº 4.320/64 e 67 do Decreto nº 93.872/86).

Classificação

- a) **processados** – são as despesas em que o credor já cumpriu as suas obrigações, isto é, entregou o material, prestou os serviços ou executou a etapa da obra, dentro do exercício, tendo, portanto, direito líquido e certo, faltando, apenas, o pagamento;
- b) **não-processados** – são as despesas que dependem da prestação do serviço ou do fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado. Representam, portanto, despesas ainda não-líquidas.

IV – DESPESA PÚBLICA

RESTOS A PAGAR

Da Inscrição

O Decreto nº 93.872, de 23/12/86, em seu Art. 35 determina que o empenho da despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo quando:

- a) vigente o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- b) vencido o prazo para cumprimento da obrigação, esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) destinar-se a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- d) corresponder a compromisso assumido no exterior.

IV – DESPESA PÚBLICA

RESTOS A PAGAR

Pagamento

O pagamento de despesas inscritas em “Restos a Pagar” é processada, tal como ocorre com o pagamento de qualquer outra despesa pública, exigindo-se apenas a observância das formalidades legais (empenho e liquidação), independentemente de requerimento do credor.

Validade

Os valores inscritos em Restos a Pagar deverão ser pagos dentro do exercício do ano subsequente. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados, permanecendo, no entanto, em vigor o direito do credor pelo período de cinco anos, contados a partir da inscrição. Após o cancelamento da inscrição da despesa, o pagamento que vier a ser reclamado deverá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores (art. 69 do Decreto nº 93.872/86).

IV – DESPESA PÚBLICA

RESTOS A PAGAR

Vedação

É vedado, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04/05/2000, a inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim, nas fontes próprias. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

IV – DESPESA PÚBLICA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conceito

Despesas de Exercícios Anteriores são as dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àqueles em que ocorrerão os pagamentos.

IV – DESPESA PÚBLICA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Ocorrência

Em consonância com o Decreto 93.872/86, poderão ser pagas à conta de despesas de exercícios anteriores, mediante autorização do ordenador de despesa, respeitada a categoria econômica própria:

- a) as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, assim entendidas aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*
- b) os restos a pagar com prescrição interrompida; assim considerada a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*
- c) os compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidas em face da legislação vigente.*

IV – DESPESA PÚBLICA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Formalização

Constituem elementos próprios e essenciais à instrução do processo relativo a despesas de exercícios anteriores, para fins de autorização do pagamento:

- a) nome do credor, CNPJ/CPF e endereço;*
- b) importância exata a pagar, já com as devidas correções, se couber;*
- c) data do vencimento do compromisso;*
- d) causa da inobservância do empenho prévio de despesa;*
- e) indicação do nome do ordenador da despesa à época do fato gerador do compromisso;*
- f) reconhecimento expresso do atual ordenador de despesa.*

IV – DESPESA PÚBLICA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Prescrição

As dívidas de exercícios anteriores, que dependam de requerimento do favorecido, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90 (alterado pela Lei nº 9.527, de 10/12/97), “o servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento”.(Regulamento pelo Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto 6.258 de 2007)

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Direito

As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país (Redação dada pelo Decreto nº 6.258/07);
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; ou
- g) Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Concessão

São elementos essenciais ao ato de concessão:

- a) o nome, o cargo ou a função do proponente;
- b) o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- c) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- d) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- e) o período provável do afastamento;
- f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e
- g) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Casos Especiais:

- Quando o servidor for designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República, fará jus a meia diária;
- Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço acompanhando, na qualidade de assessor do titular de cargo de natureza especial, Consultor-Geral da República ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada;
- Se o servidor integrar equipe acompanhante de Ministro de Estado, as diárias respectivas corresponderão ao valor atribuído ao titular de cargo de natureza especial.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Das Vedações

- As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

IV – DESPESA PÚBLICA

DIÁRIAS

Concessão de Diárias para Colaborador Eventual

Colaborador eventual é todo aquele que não possuindo vínculo com a Administração Pública Federal, nem estando formalmente prestando serviço técnico administrativo de forma continuada (ainda entendido como: não estando cedidos/requisitados ou alocados permanentemente à execução de convênio) , tenha sido chamado a prestar algum tipo de colaboração ao Governo Federal.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS – CONCEITOS:

- **SUPRIMENTO DE FUNDOS:** Regime de adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei; consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, - EXCEPCIONALIDADE - sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.
- **EMPENHO:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos.
- **ORDENADOR DE DESPESA:** pessoa responsável pela gestão dos recursos públicos dentro de uma unidade gestora - UG.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Da Proposta de Concessão do Suprimento de Fundos

A proposta de concessão de suprimento de fundos deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo;
- c) a especificação da ND - Natureza da Despesa e do PI - Plano Interno, quando for o caso; e
- d) indicação do valor total e por cada natureza de despesa.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, alterado pelo Decreto 6.370, de 01/02/2008;
- Decreto nº 5.355, de 25/01/2005;
- Decreto 6.370, de 01/02/2008
- IN STN nº 04, de 30/08/2004;
- Macrofunção do SIAFI 02.11.21

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Portaria MF nº 95, de 19/04/2002;
- Portaria MP nº 41, de 04/03/2005;
- Macrofunção 02.11.22, Manual SIAFI, atualizada em 2005.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

CASOS DE APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
- para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limites estabelecidos pela Portaria MF nº 95, de 19/04/2002.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

REGRA: Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF;

- **Vedada a abertura de conta bancária destinada à movimentação de suprimento de fundos(Dec. 6.370/2008)**
- **Vedada a utilização do CPGF na modalidade de saque, permitido apenas para situações específicas autorizado em portaria pelo Ministro de Estado, limitado a 30% do total da despesa anual**

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - CPGF

O CPGF é instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites deste Decreto 6.370/08.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento;

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CPGF	CONTA TIPO “B”
SUPRIM. FUNDOS	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
VALOR POR NF	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 150.000,00

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DOS VALORES LIMITES PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO

COMPRAS/SERVI- ÇOS EM GERAL	CPGF	CONTA TIPO “B”
SUPRIM. FUNDOS	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR POR NF	R\$ 800,00	R\$ 200,00

TETO MODALIDADE CONVITE: R\$ 80.000,00

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DOS VALORES LIMITES PARA DESP. DE PEQUENO VULTO

- Importante ressaltar que os limites estabelecidos para as despesas de pequeno vulto não se referem ao demais casos especificados para a utilização do suprimento de fundos;
- Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos com valores superiores aos fixados anteriormente.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

- **Prazo máximo para utilização dos recursos: até 90 dias, contados a partir da data do ato de concessão do suprimento;**
- **Prazo para prestação de contas: 30 dias, contados a partir do 1º dia após o prazo de utilização do suprimento;**
- **A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente;**
- **Possibilidade ou não de saque, quando o suprimento for movimentado por CPGF;**
- **É vedada a aquisição de material permanente por suprimento de fundos.**

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Não se concederá suprimento de fundos:

- **a responsável com dois suprimentos;**
- **a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;**
- **a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;**
- **a servidor declarado em alcance.**

IV – DESPESA PÚBLICA

- **SUPRIMENTO DE FUNDOS**

- **RETENÇÕES:**

- IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004

- Art. 3º. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda, CSLL, Cofins e PIS/PASEP nos pagamentos efetuados a:
- (...)
- XVI – título de suprimento de fundos, de que tratam os artigos 45 a 47 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 3.639, de 23 de outubro de 2000.

IV – DESPESA PÚBLICA

- **SUPRIMENTO DE FUNDOS**

IN INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003

Art. 24. (...)

§ 7º. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundações de direito público, bem como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no INSS, como contribuinte individual, ou providenciá-la em seu nome, caso não seja inscrita.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DEVOLUÇÕES DE RECURSOS:

MACROFUNÇÃO 02.11.21

8.5 - Quando o suprido efetuar saques da conta corrente ou por meio do CPGF, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

8.6 – Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por intermédio da GRU, código de recolhimento 68808-8 – devolução de suprimento de fundos - exercício, no prazo máximo de três dias úteis a partir do dia seguinte da data do saque, diminuindo o valor do suprimento a ser utilizado.

IV – DESPESA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

DEVOLUÇÕES DE RECURSOS:

MACROFUNÇÃO 02.11.21

8.7 - Se o valor excedente do saque a que se refere o item 8.6 não for maior que R\$ 30,00 (trinta) reais, poderá o suprido permanecer com o valor excedente além do prazo estipulado no item 8.6, 3 (três) dias úteis. Na data em que o valor excedente somar R\$ 30,00 (trinta) reais, o suprido deverá efetuar a devolução conforme item 8.6.

8.8 - Caso algum valor em espécie permaneça com o suprido sem justificativa formal, por prazo maior que o indicado no item acima, autoridade competente deverá apurar responsabilidades.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA

MODELO BRASILEIRO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

A Lei nº 4.320/64 estabelece dois sistemas de controle da execução orçamentária: interno e externo. A Constituição Federal de 1988 manteve essa concepção e lhe deu um sentido ainda mais amplo. Estabelece o *caput* do art. 70:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas, será exercida pelo Congresso Nacional mediante *controle externo*, e pelo sistema de *controle interno* de cada Poder”.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA

CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 3.591, de 06.09.2000, tem as seguintes finalidades:

- a) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- b) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- d) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA

CONTROLE DA EXECUÇÃO

FORMAS DE CONTROLE:

- a) Controle prévio ou a priori;
- b) Controle concomitante ou simultâneo; e
- c) Controle subsequente.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DA DESPESA

CONTROLE EXTERNO

O controle externo, consoante o art. 71 da Carta Magna, é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, e compreende, dentre outras atividades, a apreciação das contas do Presidente da República, o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título. O TCU é responsável, portanto, pelas funções de controle externo, apresentando **RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO** sobre as contas do Presidente da República e julgando a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, por meio de levantamentos contábeis, relatórios e certificados de auditoria.

OBRIGADO !

ELIOMAR WESLEY RIOS

Secretário Adjunto de Orçamento Federal

E-MAIL: eliomar.rios@planejamento.gov.br